

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 18 DE JULHO DE 2002

*** Revogado pela Resolução nº 35, de 13/03/2003, a partir de 02/04/2003.**

Altera a Resolução nº 28 de 28 de dezembro de 2001, acrescentando dois parágrafos a seu artigo terceiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 7º, inciso I I I, Art. 8º, inciso XV e Art. 11, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 3º, da Resolução nº 28, de 28 de dezembro de 2001, desta Agência, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º A norma do caput deste artigo não se aplica aos casos nos quais a reclamação não esteja relacionada com a cobrança de contas;

§ 2º Em qualquer caso, ultrapassando o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pela Resolução ANEEL nº 233, de 14/07/92, a COELCE poderá pedir a esta Agência autorização para suspender o fornecimento de energia elétrica ao reclamante nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR

Presidente do Conselho Diretor em Exercício da Agência
Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE

HUGO DE BRITO MACHADO

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos do Estado do Ceará – ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 02/08/2002.